



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CGJT Nº 9, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Estabelece sistemática para cumprimento do disposto nos arts. 33 da [CPCGJT](#), 1º da [Portaria Conjunta CNJ/CGJT nº 01/21](#) e [Ato nº 8/21 da CGJT](#).

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, I, III e VIII do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, 33 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#), bem como o contido na [Portaria Conjunta nº 01/21](#) da Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que compete aos Tribunais Regionais encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo máximo de 15 dias contados da data da decisão ou da sessão de julgamento correspondente, cópia das decisões de arquivamento dos procedimentos prévios de apuração e de instauração de reclamações disciplinares e pedidos de providência envolvendo matéria disciplinar, bem como das decisões de instauração e de julgamento dos processos administrativos disciplinares, além das atas das sessões em que se adiar o julgamento da proposta de abertura de processos administrativos disciplinares, inclusive por falta de quórum;

CONSIDERANDO o disposto no [Ato CGJT nº 8/21](#) que dispõe sobre a utilização e o funcionamento do sistema Processo Judicial Eletrônico Corregedoria (PJeCor) no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO que é necessária a adequação da sistemática de recebimento das informações pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com vistas à melhoria da eficiência e gestão no processamento dos dados,

RESOLVE

Art. 1º Determinar aos Tribunais e Corregedorias que encaminhem, na forma de pedido de providência, específico e autônomo para cada requerido(s), por meio do sistema PJeCor, cópia das decisões de arquivamento dos procedimentos prévios de

apuração, de instauração e de julgamento dos processos administrativos disciplinares, bem como das atas das sessões em que se adiar o julgamento da proposta de abertura de processos administrativos disciplinares, inclusive por falta de quórum.

§ 1º Da autuação dos pedidos de providências referidos no *caput* devem constar, necessariamente, os seguintes itens e documentos:

- I – polo ativo: Corregedoria e/ou Presidência do Regional do Trabalho;
- II – polo passivo: nome do magistrado reclamado;
- III – decisão da Corregedoria;
- IV – parecer que embasou a decisão proferida, quando houver;
- V – pedido inicial formulado junto à corregedoria;
- VI – resposta ou informações apresentadas pelo juiz ao pedido inicial;
- VII – cópia da certidão de julgamento, se for o caso.

§ 2º É obrigatório o preenchimento do campo “CPF do reclamado”.

§ 3º Nos termos do [Ato CGJT nº 8](#), fica vedado o encaminhamento dos documentos referidos no *caput* deste artigo por meio físico ou por qualquer outro meio eletrônico diverso do sistema PJeCO, com exceção dos processos que ainda tramitam no Sistema Pje-Judicial no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes e Desembargadores Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Ato.

Publique-se.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.